



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Grupo Desportiva Nova Aliança.

Governo da Província de Inhambane, 27 de Setembro de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Iai Meque*.

Distrito de Inharrime

DESPACHOS

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Augusto Fernando Jone Nhanala pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 600m², situado em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00 MT. (Processo n.º 4394).

Deferido o requerimento em que Sérgio Zefanias Guambe pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 950m², situado em Chilenge, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00 MT. (Processo n.º 4412).

Deferido o requerimento em que Sebastião José Macanza pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 10ha, situado em Macanza, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 2400, 00 MT. (Processo n.º 4492).

Distrito de Jangamo

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Johannes Isac de Villiers pedia autorização para transmissão de infra-estruturas e benfeitorias existentes num terreno, com uma área de 4,5ha, situado em Paindane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado ao turismo, a favor da sociedade Pleasure Bay, Limitada, devendo pagar a taxa anual no valor de 1350, 00MT. (Processo 2109).

Deferido o requerimento em que Direcção Distrital de Saúde de Jangamo, pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 0,7ha, situado em Ravene, localidade de Cumbane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à serviços de saúde, estando isento ao pagamento de taxa. (Processo n.º 4481).

Distrito de Panda

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Maria Imaculada Lumbela pedia autorização para ocupar dois talhões n.ºs 222 e 223, com uma área de 2400m², situado em Panda, localidade sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00 MT. (Processo n.º 4391).

Deferido o requerimento em que Carolina Henrique Nhagumbe pedia autorização para ocupar um talhão sem n.º, com uma área de 1200m², situado em Panda, localidade Sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24.00 MT. (Processo n.º 4393).

Inhambane, 28 de Julho de 2006. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo Desportivo Nova Aliança da Maxixe

No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, nesta cidade da Maxixe e conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI em exercício na mesma conservatória com funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abel da Silva Pedro Rafael, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Ilhamaxaxa – Maxixe, titular do Bilhete de

Identidade n.º 080012250B, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e seis;

Segundo: Oliveira Dimbane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Chambone – Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080031593B, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil;

Terceiro: Pedro Loforte, casado, natural de Maxixe, residente em Chambone – Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 0800128183E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e dois.

Quarto: Jacinto Abrão Zacarias, casado, natural de Rumbana – Maxixe residente em Chicucue – Maxixe, titular do talão para emissão do Bilhete de Identidade n.º 004432088, emitido em Inhambane, aos vinte e cinco de Março de dois mil e oito;

Quinto: Pascoal Muando, residente em Chicucue – Maxixe, solteiro, maior, natural de Rumbana – Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 070060598E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e um;

Sexto: Oliveira Zacarias Pedro Garrine casado, natural de Chicucue – Maxixe, residente em

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de setecentos e quarenta e um milhões de meticais para mil e quinhentos milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de setecentos e cinquenta e nove milhões de meticais, e, bem assim, à alteração dos artigos quinto, em consequência do aumento do capital social, e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos milhões de meticais, representado por quinze milhões de acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Os sócios referidos no número um do presente artigo não gozarão de direito de preferência nos negócios jurídicos celebrados:

- Entre entidades públicas moçambicanas;
- Entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco Comercial Português, S.A.;
- Por outros sócios titulares de participações inferiores a um por cento do capital social.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco."

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — A Notária, *Carolina Vitória Manganhela*.

Gold Choice Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101300 uma sociedade denominada Gold Choice Representações, Limitada.

Rauf Muhomed Rafik, casado, com Soraia Ismail Seedat, sob regime de comunhão de bens adquiridos e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110829817J, de seis de Setembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Muhammad Ibrahim Sidat, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º A13366290, de trinta e um de Outubro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, pelo presente contrato

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gold Choice Representações, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, compra e venda de materiais de construção, material eléctrico e ferragens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente em duas quotas iguais sendo cada uma de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Rauf Mahomed Rafik e Muhammad Ibrahim Sidat.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade, em qualquer acto ou contrato.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.